

DEMANDA	03-2019	NATUREZA	URGENTE	
			INSTITUCIONAL	

Diretor	João Carlos Perussolo
Área	Indústria Imobiliária
Relator	Guido / Flávia
Demandante	CII
Assunto	Cobrança de ITBI na escritura
Origem	Reunião dos empresários do mercado imobiliário
HISTÓRICO	Lei Complementar n. 108/2017 passou a estabelecer que o pagamento do ITBI não poderá ultrapassar a data da lavratura do instrumento que ensejar o registro da transmissão do imóvel.

ENCAMINHAMENTO	ANDAMENTO DOS PROCESSOS
-----------------------	--------------------------------

DATA	PARA	ACOMPANHAMENTO
20/03/2019	Reunião CII	Relatada a cobrança do ITBI na escritura estabelecida pela Lei. Foi deliberado o ingresso de medida judicial. Para tanto, serão solicitadas propostas.
10/06/2019	Diretoria	Reunião da diretoria com a presença da Dra. Andressa Saizaki, do escritório VG&P, na qual restou deliberado o ingresso de medida judicial.
26/07/2019	Ass. Jurídica	Mandado de Segurança distribuído.
08/08/2019	Ass. Jurídica	Indeferida a petição inicial.
09/09/2019	Ass. Jurídica	Interposto recurso.